

ANEXO VI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – DF COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES TURISMO E LAZER, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A **XXXXXXXXXX** - CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENAPLEX, PARA VIABILIZAR A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO AQUÁTICO CLÁUDIO COUTINHO.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – DF COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES TURISMO E LAZER, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A xxxxxx CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENAPLEX, PARA VIABILIZAR A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO AQUÁTICO CLÁUDIO COUTINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 5.350.000.034-8 inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73 com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, neste ato representada **XXXXXXXXXXXX**, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **XXXXXXXXXXXX**, que examinou todos os dados e elementos do presente ACORDO sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº **xxxx**, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua sessão, realizada em **XXX/ XXX/ XXX** e dos outros lados, o **DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **DF**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SETUL **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONCESSIONÁRIA **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Contrato de Concessão de Uso do Centro Esportivo de Brasília – ARENAPLEX e demais

legislações aplicáveis, no que couber mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação e Parceria tem por objeto viabilizar a gestão compartilhada, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, do uso e das instalações do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, exclusivamente, localizado no Lote 01 do Setor de Recreação Pública Norte SRPN, no Centro Esportivo de Brasília - ARENAPLEX, com o objetivo de:

- a) incentivar a prática esportiva entre crianças e adolescentes de 06 a 17 (seis a dezessete) anos da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- b) integrar o adulto e a pessoa da terceira idade em programas que estimulem um hábito de vida saudável;
- c) formar equipes esportivas que possam revelar talentos para o cenário esportivo local.

Parágrafo Único. As receitas advindas das atividades supramencionadas ficarão à disposição da Secretaria de Esporte para cobrir as despesas de limpeza e conservação dos equipamentos esportivos e da administração do Complexo Aquático, que serão encargos da mesma.

1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Constituem compromissos e responsabilidades dos Partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Executar ações no sentido de viabilizar a operação do Complexo Aquático Claudio Coutinho, objeto deste Termo de Cooperação, pela SETUL;

- b) Exercer a articulação interinstitucional nos âmbitos federal e distrital;
- c) Acompanhar e avaliarsanualmente (no mês de dezembro) os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação das atividades que subsidiem o cumprimento deste Termo;
- e) Indicar representante legal para acompanhamento da fiel execução deste Termo de Cooperação;

II – Compete à TERRACAP:

- a) Monitorar a execução do presente Termo;
- b) Autorizar a Concessionária a executar os serviços e obras de manutenção nas instalações prediais do Complexo Aquático Claudio Coutinho;
- c) Arcar com pagamento de IPTU referente à área objeto desse Termo, até que seja desmembrada ou isenta da obrigação;
- d) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação na Imprensa Oficial do Distrito Federal.
- e) ??????(retirar)

III – Compete ao DF, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SETUL

- a) Elaborar e executar o Plano de Gestão do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, que contemple a operação rotineira e durante os eventos;
- b) Gerenciar o uso dos espaços para a realização das atividades previstas nas áreas objeto desse Termo;
- c) Promover a guarda dos bens e equipamentos pertencentes ao Complexo Aquático Cláudio Coutinho;
- d) Apresentar relatório à TERRACAP e à Concessionária, anualmente (no mês de dezembro), sobre as atividades realizadas, possíveis intercorrências nas instalações prediais;
- e) Providenciar, acompanhar e fiscalizar licenças, laudos e permissões relativos ao funcionamento das atividades do Complexo Aquático Cláudio Coutinho assim como manter arquivo disponível com os referidos documentos;

- f) Disponibilizar profissionais capacitados para realizar as atividades previstas no objeto deste Termo e se responsabilizar por qualquer consequência de sua execução;
- g) Elaborar e Publicar o Plano de Combate a Incêndio e Pânico para o Complexo Aquático Claudio Coutinho, aprovado pelo CBMDF com publicação no DODF;
- h) Elaborar e executar o Plano de Segurança/Brigadista/Socorrista;
- i) Elaborar e executar o Plano de Gestão de Resíduos;
- i) Promover a Comunicação Visual do estacionamento restrito ao uso do Complexo Aquático Cláudio Coutinho (sinalização de demarcações de estacionamento/vagas);
- j) Responsabilizar-se por quaisquer eventos ou acidentes de força maior que causem danos aos usuários e empregados da área objeto.

Parágrafo único - Ao final do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, a Secretaria de Esportes obriga-se a desocupar as instalações do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, inclusive com acessórios existentes ou que venham a ser empregados nas instalações em condições adequadas de utilização.

IV – Compete ao DF, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) Providenciar, as suas custas, atividades permanentes de segurança, de vigilância, bombeiro particular (brigadistas), limpeza e conservação;
- b) Arcar com pagamento do fornecimento de energia elétrica, água e esgotamento sanitário junto às concessionárias de serviços públicos;
- c) Efetuar os pagamentos dos contratos de serviços necessários a consecução do objeto desse Termo.

Parágrafo Único – Afora os compromissos e responsabilidades assumidos particularmente, os partícipes se comprometem a promover o mútuo intercâmbio dos conhecimentos técnicos e informações que detêm sobre o assunto objeto desta Cooperação.

V – Compete a Concessionária do Centro Esportivo

- a) Identificar, anualmente, por meio de vistoria conjunta entre a Secretaria de Esporte e a Terracap, a necessidade de execução de serviços e obras de manutenção nas instalações prediais do Complexo Aquático Cláudio Coutinho;
- b) Garantir recursos durante o prazo de vigência da concessão para execução dos serviços e obras de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, considerando, dentre outros, a saber:
 - b.i.) avarias e inoperância do Sistema de Instalações Elétricas (cargas convencional e de emergência, subestações, cabos elétricos, painéis de média tensão, energia elétrica de emergência, distribuição, sistema de iluminação, iluminação dos postes no estacionamento, infraestrutura elétrica, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas);
 - b.ii.) fissuras e rachaduras no Sistema Estrutural por diversas partes do Complexo Aquático Claudio Coutinho;
 - b.iii.) avarias e rompimentos no Sistema de Vedação;
 - b.iv.) avarias e depreciação no Sistema de Revestimento (Pisos, Paredes e Forro);
 - b.v.) avarias e depreciação no Sistema de Esquadrias (madeira, ferro, alumínio, vidros, espelhos, fachadas, temperados, laminados e de segurança);
 - b.vi.) avarias e inoperância do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio (extintores, hidrantes, sprinklers, gás inerte, iluminação de emergência e sinalização não iluminada);
 - b.vii.) vazamentos e outras avarias no sistema dos chuveiros dos banheiros (tubulações e conexões);
 - b.viii.) avaria e reposição de azulejos da piscina e tanque de saltos ornamentais;
 - b.ix.) realização de obras e sinalização de acessibilidade.
- c) Prestar serviços de manutenção que ocorrer em caráter emergencial fora do plano anual de manutenção programada;
- d) Disponibilizar , pelo menos, 30 (trinta) vagas do estacionamento de atendimento ao Complexo Aquático, ao uso exclusivo e gratuito dos funcionários (professores, coordenadores e servidores) do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, durante o exercício/funcionamento das atividades da Escola de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

O presente termo de compromisso deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) o aditamento para alterar seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constante do Orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Os gastos com a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial do Complexo Aquático Cláudio Coutinho correrão por conta do Concessionário durante o prazo da concessão.

Parágrafo terceiro - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo quarta – A geração de receita proveniente do uso do Complexo Aquático Claudio Coutinho será depositada diretamente em conta do Governo do Distrito Federal criada para esse propósito.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente termo de compromisso, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da TERRACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito por uma das partes e anuído pelas demais.

CLÁUSULA NOVA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Termo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

Parágrafo Único - Caberá a cada signatário envolvido providenciar representantes, com formação compatível com as obrigações expressas no Plano de Trabalho, para compor comissão responsável pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DAS VINCULAÇÕES DOS ÓRGÃOS

Será o órgão sucessor obrigado a responsabilizar-se, assumir e cumprir as cláusulas do presente Termo em caso de extinção, fusão ou alteração do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de de 2015

P/ Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

Presidente

Diretor de Comercialização e
Desenvolvimento de Novos
Negócios

Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica

P/ Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Turismo :

Secretário de Estado de Estado de Esporte, Lazer e Turismo

P/ Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

P/ Concessionário do Centro Esportivo:

Concessionário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____